

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020.

**SUSPENDE PRAZOS DA FAZENDA PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLYSMER FERREIRA BASTOS, Prefeito do Município de Brejo Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19) que declarou situação de emergência no Município de Brejo Grande, nos termos do Decreto nº 16/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, adotar medidas para garantir a saúde, a ordem social e econômica de seus administrados;

CONSIDERANDO o artigo 247 da lei municipal 002/2018, denominado Código Tributário em relação a norma regulamentar do poder executivo para regular atos administrativos em virtude da necessidade de diminuição do impacto social e para preservar o equilíbrio financeiro dos municípios, bem como a lei geral das micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO o artigo 34 da lei 206/2013, denominada lei geral municipal das microempresas e empresas de pequeno porte, que concede tratamento diferenciado as empresas com bases em inovação tecnológica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os créditos tributários do Imposto de Propriedade Territorial Urbano IPTU, lançados e vencidos até a data 31/03/2019, em função do respeito ao princípio da legalidade da Administração Pública, devido ao fato que até a referida data não havia aprovado Código Tributário Municipal na Casa Legislativa da Municipalidade;

Art. 2º - Ficam suspensos os créditos tributários do Imposto de Propriedade Territorial Urbano IPTU, lançados em conformidade com o artigo 106 do Código Tributário Municipal, vencidos a partir da data de 01/04/2019, já em vigência a lei 002/2018, com diferimento para vencimento em 31/12/2020, em conformidade aos termos do artigo 148 do Código Tributário Municipal e lei 123/2006;

Art. 4º - Ficam prorrogadas automaticamente a validade das certidões negativas de regularidade fiscal municipal até 31/12/2020.

Art. 5º Para enquadramento das empresas que não possuem Cadastro Nacional de Atividade Econômica- CNAE nas tabelas anexas a lei 002/2018, o licenciamento do alvará está condicionada ao pagamento do licenciamento do Meio Ambiente Municipal, nos termos da tabela de

licenciamento ambiental, sendo praticado 50% dos valores para emissão da Taxa de Fiscalização e funcionamento.

06.00-0-01	EXTRAÇÃO DE PETROLEO E GÁS NATURAL	R\$ 3.000,00/ANO
09.10-6-00	ATIVIDADES DE APOIO E EXTRAÇÃO DE PETROLEO E GÁS	R\$ 3.000,00/ANO
46.81-8-00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 3.000,00/ANO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, Estado de Sergipe, em 04 de Maio de 2020.



CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal